

NOVA DIRETORIA ASSUME E CUMPRE INTENSA AGENDA

Presidente da CNTI participa de reunião com o Vice-presidente e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, Geraldo Alckmin



José Reginaldo Inácio, presidente da CNTI, juntamente com representantes das centrais, estiveram reunidos com o Vice-presidente e Ministro do MDIC, Geraldo Alckmin, apresentando suas preocupações sobre acordo comercial envolvendo Mercosul e União Europeia, notadamente acerca da participação brasileira. Ocasão em que também foi formalmente entregue convite para a sua participação em evento sobre a Nova Indústria promovido pelas centrais no dia 08/11/24, em São Paulo.



Reunião sobre a Cúpula do G20



O Presidente da CNTI, José Reginaldo Inácio e o Secretário de Finanças, Pedro Luiz Vicznevski, participaram, conjuntamente com dirigentes das Centrais Sindicais, de reunião com o Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macedo, sobre a entrega ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, da Pauta da Sociedade Civil reunião e atividade do G20 que se realizará no Rio de Janeiro do dia 14 a 16 de novembro deste ano.



1º Encontro da série "Política Nacional do Cuidado em Diálogo"



A Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (SNCF/MDS) realizou nesta terça-



Brasília-DF, 16 de outubro de 2024

feira 15/10, na ENAP - Brasília DF, o primeiro encontro da série "Política Nacional de Cuidado em Diálogo", com objetivo de assegurar, de forma continuada, a escuta e diálogo democrático entre governo e a sociedade no atual momento de tramitação da Política e de finalização do Plano Nacional de Cuidados que operacionalizará os seus objetivos. O evento contou com a participação de organizações da sociedade civil, lideranças dos Movimentos Sociais e Lideranças Sindicais Femininas. A Secretária da Mulher da CNTI e NCST, Sonia Zerino, esteve participando do diálogo.

Chicão alerta sobre o pesadelo do "Apagão" em São Paulo



O Sindicalista fala: "Quem privatizou o setor elétrico de São Paulo foi o Governo do Estado, a concessão é dada pelo Governo Federal, porém quem resolveu não ficar mais com a concessão do serviço de energia foi o Governo de São Paulo. Detalhe: a Prefeitura tem que prezar pela zeladoria de todos os serviços prestados à população, também porque ela tem responsabilidade pelos serviços prestados ou pela concessão. Ela deveria pelo menos notificar, alertar, cobrar, fiscalizar as empresas de energia, de saneamento, de gás principalmente em uma metrópole como São Paulo que tem mais de doze milhões e meio de habitantes, maior do que muitos países do mundo, que tem Ministérios para tudo.

Está uma pouca vergonha! Estive pessoalmente com o Prefeito no último apagão do ano passado, faz um ano isso. Passei para ele um monte de sugestões, ele gostou inclusive das sugestões, a gente ficou horas conversando e não aplicou nada, ficou na inércia! Então, não venham tampar o sol com a peneira! Agora as vésperas da eleição vai tomar um revés! A população que está inconformada com essa situação e, a culpa é do Prefeito de não ter fiscalizado! Eu posso afirmar isso, tá ele e o Tarcísio, que estão andando de braço dado, deveriam ter fiscalizado! Tem a ARSESP que é estadual, que é uma agência que deveria fiscalizar o setor elétrico e não o faz! Tem convênio com a ANEEL para fiscalizar, não o faz!

O setor elétrico está uma pouca vergonha e está se repetindo o que aconteceu no ano passado, que não melhorou em absolutamente nada o trabalho institucional em cima do apagão em São Paulo! É uma vergonha tanto para prefeitura como para o governo estadual! Tem que ser tomada uma providência imediatamente! Eu passei para ele (o prefeito) um plano completo inclusive sugerindo para montar uma agência fiscalizadora municipal e uma secretaria específica, para isso apresentei várias lideranças do

setor, pessoas que conhecem muito, pessoas para tentar ajudar o Prefeito e nada foi feito para isso!

Eduardo Annunziato – Chicão

Secretário de Educação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria –CNTI

Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente – FENATEMA

Presidente do Sindicato dos Eletricistas de São Paulo – STIEESP

Posse da nova diretoria da CNTEEC



Nesta terça-feira (15), os diretores da CNTI, Sônia Maria Zerino, Secretária de Trabalho da Mulher, do Idoso e da Juventude, Nelson Luiz Bonardi, Secretário Geral e Eduardo Annunziato (Chicão), Secretário de Educação, prestigiaram a posse da nova diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC, gestão 2024-2029, na liderança do companheiro Tarcísio Brandão Melo.

Transferência da Secretaria Regional CNTI/SP



O companheiro José Jurandir (*Madureira*) fez a transição da Secretaria Regional da CNTI no Estado de São Paulo para o novo Secretário **Eduardo Henrique Neves**, que assume para o mandato (2024 – 2028).

**Brasília-DF, 16 de outubro de 2024**

STF recebe duas ações para suspender PEC que limita atuação da Corte

Processos estão sob relatoria de Nunes Marques



© FABIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu dois mandados de segurança pedindo para suspender a tramitação da proposta de emenda à constituição (PEC) que permite a derrubada de decisões da Corte.

As ações foram protocoladas pelos deputados Paulinho da Força (Solidariedade-SP) e Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ). Os parlamentares alegam que a restrição ao trabalho do STF é inconstitucional por não respeitar o princípio constitucional da separação dos poderes.

Os mandados de segurança estão sob a relatoria do ministro Nunes Marques. Não há previsão para decisão.

Na quarta-feira (9), a CCJ da Câmara aprovou a admissibilidade da PEC. Para entrar em vigor, a matéria precisa ainda ser aprovada pelo plenário da Câmara e do Senado.

A PEC proíbe decisões monocráticas que suspendam a eficácia de lei ou ato normativo com efeito geral, ou que suspendam atos dos presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados. Também ficam vetadas decisões monocráticas com poder de suspender a tramitação de propostas legislativas, que afetem políticas públicas ou criem despesas para qualquer Poder.

Na semana passada, o presidente do Supremo, Luís Roberto Barroso, defendeu a atuação da Corte e disse que não se deve mexer em instituições que estão em funcionamento e cumprem bem seu papel.

"Nós decidimos as questões mais divisivas da sociedade brasileira. Em um mundo plural, não existem unanimidades. Porém, não se mexe em instituições que estão funcionando e cumprindo bem a

sua missão por injunções dos interesses políticos circunstanciais e dos ciclos eleitorais", afirmou.

Fonte: Agência Brasil

Sindicato não pode atuar por pessoa não vinculada à categoria representada

Divulgação



TST rejeitou pedido de sindicato em nome de parentes de pessoas que morreram após contrair Covid-19

Uma entidade sindical não tem legitimidade para atuar na condição de substituta processual de herdeiros e sucessores de trabalhadores mortos pela Covid-19, uma vez que o pedido trata de terceiros não representados pelo sindicato.

O entendimento é da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou pedido de indenização por danos morais feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Campo Grande (MS).

A corte entendeu que sindicatos podem substituir pessoas em demandas desde que o caso envolva a violação de direitos ligados à categoria, o que não ocorreu nessa situação.

A solicitação foi feita por meio de ação civil pública em nome de trabalhadores que compõem a categoria profissional do sindicato, mas também em nome de terceiros não vinculados ao ente sindical.

Danos morais

A instituição pediu o pagamento de indenização por danos morais a "cada espólio de trabalhador ora substituído que tenha sido diagnosticado com Covid-19 e que tenha falecido em decorrência da referida patologia".

Para a relatora do caso, ministra Morgana de Almeida Richa, ao falar de "espólio de trabalhador", o sindicato reivindicou direitos de parentes de mortos pelo vírus, e não danos sofridos pelos empregados que morreram.

"Não se tratando o objeto da presente ação civil

**Brasília-DF, 16 de outubro de 2024**

pública de um direito metaindividual da categoria representada falece legitimidade à entidade sindical para a atuação na condição de substituto processual de herdeiros e sucessores de trabalhadores falecidos em virtude da Covid-19”, diz a relatora em seu voto.

“O direito perseguido é um direito próprio de terceiros não inseridos no âmbito de representação sindical”, concluiu a ministra.

Processo 25109-15.2020.5.24.0004

Fonte: Consultor Jurídico

Mineradora é condenada por desviar ônibus para impedir realização de assembleia sindical



A Justiça do Trabalho decidiu que uma mineradora deve indenizar quatro ex-empregados que foram impedidos de participar de uma assembleia de seu sindicato. Cada trabalhador receberá R\$ 15 mil em compensação pelo dano moral sofrido.

A mineradora alegou que não há provas de que tenha havido violação à liberdade sindical e que os autores da ação não comprovaram qualquer impedimento à sua participação na assembleia.

Os autos do processo revelaram que, em 24 de outubro de 2014, os empregados foram convocados para uma assembleia pelo sindicato da categoria, que buscava reconhecimento como entidade representativa. A ex-empregadora, contudo, desviou a rota do ônibus que transportava os empregados, impedindo a realização do evento na portaria da prestadora de serviço.

De acordo com o processo, os trabalhadores então utilizaram seus celulares para comunicar a situação aos colegas, o que gerou insatisfação generalizada e resultou em uma paralisação das atividades, que foram retomadas posteriormente.

No dia seguinte, a empresa demitiu por justa causa vários empregados, incluindo os quatro autores da ação, que recorreram à Justiça do Trabalho e conseguiram reverter a penalidade.

Uma testemunha ouvida no processo confirmou o incidente ocorrido naquele dia, com o desvio da rota dos ônibus que transportavam os empregados para impedir sua participação na assembleia sindical. “O veículo foi desviado por um caminho alternativo até a barragem, onde permaneceu por 1h30min”, afirmou.

Para o desembargador Emerson José Alves Lage, relator da 1ª turma do TRT da 3ª região, a conduta da empresa configurou uma nítida prática antissindical, pois impôs obstáculos ao livre exercício da associação sindical.

O magistrado ressaltou ainda como agravante o fato de a empresa ter demitido os empregados que participaram do movimento no dia seguinte ao incidente, o que reforça a intenção antissindical.

“No aspecto, destaque-se o disposto no § 6º do art. 543 da CLT, segundo o qual a empresa, que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do artigo 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado”, salientou.

O relator afirmou que o exercício do direito à associação sindical é garantido ao trabalhador de forma ampla e irrestrita, sendo um preceito fundamental da ordem constitucional brasileira e um dos direitos sociais previstos no artigo 8º da Constituição. “E qualquer ato do empregador que importe violação ou restrição desse direito configura abuso de direito passível de reparação”, ponderou.

Para o magistrado, a conduta da empresa representou uma afronta ao disposto no art. 8º da Constituição, configurando conduta antissindical tipificada no parágrafo 6º do art. 543 da CLT.

“A proteção contra condutas antissindiais constitui um aspecto fundamental da liberdade sindical e visa a conferir-lhe efetividade”, concluiu o desembargador, enfatizando a configuração do dano moral.

No julgamento, os desembargadores mantiveram a condenação, apenas majorando o valor da indenização fixado na sentença pelo juízo da vara do Trabalho de Congonhas, de R\$ 2 mil para R\$ 15 mil para cada empregado. Em seu voto, o relator considerou a capacidade econômica das partes, o grau de culpa da empresa, a extensão do dano, os elementos da responsabilidade civil e o caráter pedagógico da reparação.

Processo: 0012480-77.2016.5.03.0054

Fonte: Migalhas